



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DO PODER  
LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

**PRESIDENTE:** Karla Mayara Gubert

**MEMBRO:** Ednardo Silvestre Balbinotti

**SECRETARIO:** Vilucir Lanhi

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 02 de 2025 cuja súmula *“Acrescenta atribuições dos cargos efetivo no quadro pessoal da administração pública municipal, anexo a Lei Municipal nº1.638/2016 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Servidores Públicos Municipais de Itapejara D'Oeste e dá outras providências.”*

**Relator:** Ednardo Silvestre Balbinotti

**INTERESSADO:** Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

### 1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC Nº 02/2025 cuja súmula: *“Acrescenta atribuições dos cargos efetivo no quadro pessoal da administração pública municipal, anexo a Lei Municipal nº1.638/2016 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Servidores Públicos Municipais de Itapejara D'Oeste e dá outras providências.”*

### 2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 61 do R.I desta Casa de Lei.

*Art. 61. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

*§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final sobre todos os processos pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.*

*§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir à Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.*

O projeto em análise demonstra a necessidade de adequar as atribuições dos cargos públicos municipais à dinâmica e às novas demandas da administração pública. A inclusão de novas atribuições aos cargos de Lançador de Tributos, por exemplo, visa otimizar os processos administrativos e garantir a regularidade dos procedimento.

**Análise Jurídica:**

Conforme parecer jurídico consultado, não foram identificadas quaisquer vícios ou inconstitucionalidades que impeçam a aprovação do projeto. A proposta está em consonância com a legislação vigente e não viola os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Recomendações:**

1. **Correção Ortográfica:** Antes da publicação final, recomenda-se a correção dos seguintes erros ortográficos identificados no projeto:
  - o **Súmula:** A expressão "Cargos efetivo" deve ser substituída por "Cargos efetivos".
  - o **Cargo:** A denominação "Lançador de Tributos" deve ser analisada à luz das novas atribuições a serem conferidas, avaliando a possibilidade de uma denominação mais precisa e abrangente, como "Fiscal Tributário", por exemplo.

**3.0 Conclusão**

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 02 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Itapejara D'Oeste, Paraná, 12/02/2025

Karla Mayara Gubert ( ) favorável ao parecer ( ) desfavorável ao parecer  
Presidente

Ednardo Silvestre Balbinotti ( ) favorável ao parecer ( ) desfavorável ao parecer  
Membro

Vilucir Lanhi ( ) favorável ao parecer ( ) desfavorável ao parecer  
Secretário